



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 9164

EMENTA: Concede abono de 40% aos servidores do Quadro Único da Prefeitura Municipal do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica concedido aos funcionários do Quadro Único da Prefeitura Municipal do Recife o abono provisório de 40% (quarenta por cento) mensais sobre os vencimentos padrão a que se refere o art. 17 da Lei 8121, de 3 de setembro de 1962.
- ART. 2º - Os inativos terão um abono na mesma base do concedido aos servidores da ativa.
- ART. 3º - O funcionário que se aposentar durante a vigência dêste abono, terá o mesmo incorporado à sua aposentadoria independentemente de solicitação.
- ART. 4º - Sobre a importância percebida, a título de abono, não incidirão a gratificação adicional e a contribuição para o IPSEP.
- ART. 5º - O abono familiar será pago à razão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente.
- ART. 6º - Fica expressamente revogado o disposto no art. 4º da Lei nº 8855-A, de 4 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 5.12.1963.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

ART. 7º - Fica o Prefeito do Município do Recife autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$. 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para fazer face às despesas de que trata a presente lei, no presente exercício.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º do mês de setembro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de agosto de 1964



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena